CONTRATO Nº 014/2025
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI**, E A EMPRESA **SDC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** TENDO POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FILIPE SANTOS, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, NA DATA DO DIA 02 MARÇO DE 2025".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo **Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Portela de Deus Macedo**, CPF 003.707.533-05, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SDC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 46.436.476/0001-70,** estabelecida na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Aprígio Pereira Nepomuceno, 1238, bairro Cruzeiro, Cep: 58-415,630, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. Luís Filipe Farias Santos**, portador do CPF nº 116.703.304-35, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FILIPE SANTOS, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, NA DATA DO DIA 02 MARÇO DE 2025"** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 019/2025,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas do Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR FILIPE SANTOS, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, NA DATA DO DIA 02 MARÇO DE 2025",** para atender as necessidades do Município de Bocaina - PI.

1.2 Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA conforme relação em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Bocaina - PI, conforme especificações constantes do termo referente do

edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente), e o único assinado por ambas as partes.

1.4 A CONTRATADA fornecerá rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

2.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até o dia da apresentação, antes do artista subir no palco, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à aos serviços fornecidos.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 019/2025,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4 - Garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a data do ECAD (Escritório Central de arrecadação e distribuição).

4.1.5 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital/contrato.

4.1.6 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1. Ressarcir o CONTRATADO qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;

5.1.2. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

5.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

5.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.1.9. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

5.1.10. CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.1.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.1.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.1.18. Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;

5.1.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.1.21. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.22. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.1.23. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços a Administração;

5.1.24. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.25. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

5.1.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CAPITULO VI – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

6.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

6.1.3 O fornecimento do objeto iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do objeto deste Contrato é de **90 (NOVENTA) DIAS, OU AO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO.**

7.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria de Administração Fazenda Planejamento e Finanças, Orçamento geral do Município-2025, conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de	020400 - Sec. Mun. De	13.392.0009.2410.0000 - Festas Populares	3.3.90.39 - Outros serviços

impostos; 710 - Transferência especial do Estado;	Educação e Cultura		de terceiro - Pessoa Jurídica

8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

9.3 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.4 Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

9.5 O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

10.1.4 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/23.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Bocaina, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA:
12.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/21 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2025.**

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.
14.2 E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Bocaina-PI, 13 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Guilherme Portela de Deus Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
GUILHERME PORTELA DE DEUS MACEDO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FILIPE FARIAS SANTOS
Data: 24/02/2025 15:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:

SDC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 46.436.476/0001-70

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: